

O Conselho de Administração da CGTEE, no uso de suas atribuições estatutárias, resolveu aprovar o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I Do Objeto

- 1.1 O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("CA" ou "Conselho") da CGTEE ("Companhia"), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições de seu Estatuto Social e da legislação em vigor.
- 1.2 As regras procedimentais previstas neste Regimento visam ao estabelecimento de uma estrutura de gestão profissional que propicie agilidade, autonomia, segurança, transparência, ética, integridade, eficiência e eficácia às deliberações do Conselho.

CAPÍTULO II Missão

- 2.1 O Conselho de Administração tem como missão zelar pela promoção do objeto e fins sociais da Companhia, à luz do interesse coletivo contido na lei que autorizou sua criação, proteger e valorizar seu patrimônio, fixar orientações dos negócios, garantir o compromisso com a ética e a integridade, assegurar seu desenvolvimento sustentável e zelar pelos interesses de seus acionistas e demais partes interessadas.

CAPÍTULO III Composição e Requisitos de Investidura

- 3.1 O Conselho de Administração é composto por até 7 (sete) membros ("Conselheiros"), todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma estabelecida pelo Estatuto Social, sendo vedada a existência de membro suplente.
- 3.2 A composição do CA deverá observar, no mínimo, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de participação de membros independentes, na forma da lei e em consonância com o Estatuto Social, devendo ser divulgado e identificado no sítio eletrônico da Companhia quem são os Conselheiros que preenchem os requisitos de independência.
- 3.3 O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão designados pela Eletrobras dentre os seus indicados, na forma estabelecida no Estatuto Social da Companhia.

- 3.4 É condição necessária para o exercício do cargo de Conselheiro o atendimento a todas as exigências estabelecidas no Estatuto Social e na legislação vigente.
- 3.5 O Conselho de Administração da Companhia contará com o assessoramento do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da Eletrobras para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o referido Colegiado.
- 3.6 É requisito para investidura no cargo de membro do Conselho a apresentação dos seguintes documentos:
- a) cópia autenticada da carteira de identidade;
 - b) cópia autenticada do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") do Ministério da Fazenda do Brasil;
 - c) currículo profissional, devidamente assinado;
 - d) cópia da declaração de bens entregue à Receita Federal (no início e ao término da Gestão) ou Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendidas, conforme Instrução Normativa-TCU Nº 67, de 6 de julho de 2016; e
 - e) cópia de comprovante de residência.
- 3.7 Os Conselheiros de Administração eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, Código de Ética e de Conduta, Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.
- 3.7.1 É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.
- 3.8 A investidura no cargo de Conselheiro dar-se-á com a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho, acompanhado da apresentação e arquivamento dos seguintes documentos assinados:
- a) lista com a relação dos cargos que ocupe no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades, devendo tal lista ser atualizada e reenviada anualmente à Companhia, em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social;
 - b) informe de titularidade direta ou indireta de valores mobiliários da Eletrobras e suas controladas;
 - c) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia;

- d) Termo de Anuência à Política Anticorrupção da Eletrobras, Política de Conflito de Interesses e Guia de Integridade das empresas Eletrobras.

CAPÍTULO IV
Prazo de Gestão e Vacância

- 4.1 Os Conselheiros terão prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, admitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, desde que observados os requisitos legais.
- 4.2 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.
- 4.3 O limite máximo de participação do Conselheiro em conselhos de administração e/ou fiscal não poderá ser superior a cinco, considerando-se o da empresa Eletrobras, observada a limitação remuneratória traçada no item 4.2.
- 4.4 A remuneração do Conselheiro pelo exercício do prazo de gestão obedecerá ao disposto na legislação vigente e às balizas fixadas pela Assembleia Geral.
- 4.5 A vacância de um cargo de Conselheiro dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou ainda em razão de outros casos previstos em lei.
- 4.6 A renúncia do Conselheiro ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho, com cópia à Secretaria Geral, que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e publicação.
- 4.7 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.
- 4.8 No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.
- 4.9 O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão designados pela Eletrobras dentre os seus indicados conforme previsto no Estatuto Social.
- 4.10 Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o mesmo poderá indicar qualquer um de seus membros para presidir a reunião do Conselho, exceto o Diretor-Presidente da Companhia por força do disposto no Estatuto Social. Em não havendo indicação, o colegiado do Conselho elegerá o substituto para presidir os trabalhos da reunião.

**CAPÍTULO V
Atribuições**

- 5.1 Sem prejuízo das competências traçadas no Estatuto Social e na legislação em vigor, compete ao CA estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, cabendo-lhe ainda:
- a) promover e observar o objeto social da Companhia;
 - b) assegurar que suas diretrizes estratégicas sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva ("DE"), sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
 - c) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;
 - d) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo boas práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
 - e) aprovar a política de gestão de riscos e acompanhar sua implementação;
 - f) determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
 - g) avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da Companhia, do próprio Conselho, da DE e, individualmente, dos membros de cada um desses órgãos, do Secretário(a) Geral e dos Assessores do Conselho, na forma deste Regimento e da lei, podendo contar, quando cabível, com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário de elegibilidade;
 - h) aprovar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e investimentos, acompanhando suas implementações;
 - i) aprovar a indicação dos Assessores do Conselho, quando houver, e dos titulares da Auditoria Interna e Ouvidoria;
 - j) deliberar sobre as questões estratégicas concernentes à Política Anticorrupção da Eletrobras, promovendo-a e garantindo seu cumprimento por parte das Empresas Eletrobras no que compete a membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros, além de assegurar apoio inequívoco ao Programa de Integridade da Eletrobras;
 - k) assegurar e patrocinar a implementação de mecanismos que possibilitem a integração dos requisitos do Programa de Integridade aos processos de gestão, finalísticos e de suporte nas Empresas Eletrobras;
 - l) garantir o alinhamento entre as diretrizes de ética e integridade com os valores, objetivos, estratégias e metas estabelecidas para as Empresas Eletrobras; e,

m) estabelecer e manter mecanismos de monitoramento contínuo, minimamente a cada seis meses, das diretrizes do Programa de Integridade.

5.2 As competências legais do CA são indelegáveis e somente poderão ser exercidas por seu colegiado.

CAPÍTULO VI

Vedações e Deveres

6.1 Sem prejuízo de outras vedações contidas no Estatuto e na legislação vigente, é vedado aos Conselheiros:

- a) receber direta ou indiretamente qualquer vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem que haja prévia autorização por parte da Assembleia Geral ou do Estatuto Social;
- b) praticar atos de liberalidade às custas da Companhia;
- c) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- e) participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas sem a dispensa prévia por parte da Assembleia, referida no art. 147, §3, da Lei nº. 6.404/76; e
- f) tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito.

6.2 É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- a) comparecer às reuniões do CA previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias que constam da ordem do dia, tendo analisado os documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- b) manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- c) informar ao Conselho, integral e antecipadamente, todo e qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que o Conselheiro possa ter quanto à matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;

- d) preservar sua independência em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da Companhia, ainda que eleitos por grupo ou classe de acionistas;
- e) zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e,
- f) participar ativamente dos treinamentos para os quais for convidado relacionados aos aspectos de ética, integridade e prevenção e combate a fraude e corrupção realizados pela Companhia, deliberando sobre a eficácia dessas atividades para implantação e continuação do Programa de Integridade.

CAPÍTULO VII

Dos cargos e Órgãos de Assessoramento ao Conselho

7.1 Do Presidente do Conselho

7.1.1 Compete ao Presidente do Conselho:

- a) convocar, instalar, presidir e encerrar as reuniões do CA, diligenciando por seu andamento regular e proferindo voto de qualidade em caso de empate;
- b) propor ao CA o Calendário Anual e aprovar suas agendas de reuniões, com a colaboração do Secretário(a) Geral;
- c) comunicar a Assembleia Geral e a DE, quando for o caso, a respeito das deliberações do Conselho, sendo tal atribuição igualmente facultada aos demais Conselheiros em caso de inércia do Presidente do Conselho;
- d) assegurar, com o apoio do Secretário(a) Geral, que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas das reuniões e sobre seus pedidos de documentos e/ou informações;
- e) convocar as reuniões extraordinárias do CA, solicitadas por qualquer Conselheiro, observado o disposto neste Regimento;
- f) autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia e a alteração da sequência dos trabalhos;
- g) propor ao colegiado do Conselho a fixação de novo prazo para discussão e voto na hipótese prevista neste Regimento, além da interrupção dos trabalhos de reunião já instalada, cuja retomada poderá ocorrer em dia posterior, independentemente de nova convocação, desde que fixados, à ocasião da interrupção, dia, horário e local da retomada;
- h) coordenar o processo anual de autoavaliação do Conselho e de avaliação dos membros da DE, do Presidente do Conselho, e dos órgãos de Assessoramento, quando aplicável;
- i) apresentar ao Conselho as sugestões propostas pelos Comitês.

7.2 Dos Conselheiros

7.2.1 Compete a cada Conselheiro:

- a) acompanhar, a todo o tempo, a gestão da Companhia e a qualidade de seus controles internos;
- b) diligenciar junto aos diretores, com o apoio do(a) Secretário(a) Geral, visando à obtenção de documentos e/ou esclarecimentos que julgar necessários ao exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, a qualquer momento, examinar documentos da Companhia;
- c) solicitar ao Presidente do Conselho ou ao(à) Secretário(a) Geral todas as informações e documentos que entender necessários à boa compreensão da matéria, as quais serão fornecidas em caráter pessoal;
- d) propor a inclusão de matéria em pauta e a convocação de reunião extraordinária, na forma deste Regimento; e
- e) propor solução ao Colegiado para os casos omissos deste Regimento.

7.3 Da Secretaria Geral

7.3.1 Sem prejuízo das demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho, compete ao(à) Secretário(a) Geral:

- a) apoiar o CA no adequado exercício de suas funções, visando ao aprimoramento de seu sistema de governança e à aderência de seus documentos aos ambientes legal, regulatório e voluntário;
- b) realizar a coleta, formatação e distribuição, tempestiva, adequada e transparente, de informações relacionadas a atribuições e a atividades do CA;
- c) auxiliar o Presidente do CA na definição da agenda das reuniões, elaboração do Calendário Anual, organização dos assuntos da pauta, convocações e nos demais procedimentos necessários à realização das reuniões do Conselho e das assembleias gerais de acionistas da Eletrobras;
- d) secretariar as reuniões do CA, elaborar as atas e coletar as assinaturas de todos os membros que delas participaram, consignando-se o comparecimento de eventuais convidados, e encaminhar cópia das atas a cada um de seus membros;
- e) providenciar a publicação de atas e deliberações do Conselho de Administração no órgão da imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso;
- f) certificar as decisões do CA perante terceiros, fazendo a gestão do processo de elaboração de certidões e extratos, bem como revisando e expedindo tais documentos; e
- g) divulgar internamente as decisões e solicitações do Conselho e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas desses órgãos de governança, definindo-se prazos de resposta e indicando-se os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demandas.

- h) publicar os Editais de Convocação das Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias e Extraordinárias no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação;
- i) prover o CA dos meios necessários ao seu adequado funcionamento;

7.4 Dos Comitês de Assessoramento

7.4.1 O Conselho de Administração da Companhia contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da Eletrobras no que tange às atribuições dos Comitês de Auditoria e Elegibilidade previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação.

7.4.2 O Conselho de Administração da Companhia poderá constituir Comitês de Suporte, com atribuições específicas para aprofundamento de estudos estratégicos e de temas relevantes.

7.4.2.1 O Conselho aprovará a indicação dos membros de cada Comitê, incluindo-se seu Coordenador, os quais deverão possuir competências e habilidades comprovadas adequadas a cada objeto, devendo o Coordenador de cada um desses órgãos ser um Conselheiro independente.

7.4.2.2 O Conselho estabelecerá as normas de funcionamento de cada Comitê, por intermédio da aprovação de seus respectivos regimentos internos, e verificará sua atividade e eficácia.

Capítulo VIII Das Reuniões do Conselho

8.1 Periodicidade

8.1.1 O CA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, cabendo sua convocação ao Presidente do Conselho ou à maioria dos Conselheiros.

8.1.2 O Conselho reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;

8.1.3 O Conselho reunir-se-á, ao menos duas vezes ao ano com os auditores externos.

8.2 Calendário Anual e Assuntos Estratégicos

8.2.1 O CA analisará e aprovará, na última reunião do exercício, o Calendário Anual de reuniões do exercício seguinte e a relação dos assuntos estratégicos.

- 8.2.2 A alteração do Calendário Anual somente poderá ocorrer por motivo devidamente justificado, ficando condicionada ainda à aprovação pelo Conselho, observados os procedimentos e prazos fixados nos regulamentos aplicáveis.
- 8.3 Convocação
- 8.3.1 A convocação das reuniões do Conselho será feita por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita o recebimento da convocação pelo Conselheiro, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data da reunião, salvo em hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho.
- 8.3.2 A convocação deverá indicar local, data e hora da reunião.
- 8.3.3 Qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente do Conselho a convocação extraordinária de reunião, indicando a matéria que deseja discutir e submeter à deliberação, se em razão de sua relevância ou urgência a matéria não puder aguardar a próxima reunião ordinária.
- 8.3.4 Na hipótese de o Presidente do Conselho não atender em até 15 (quinze) dias à solicitação de convocação de qualquer Conselheiro, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente pela maioria dos Conselheiros.
- 8.4 Agenda das Reuniões
- 8.4.1 O Presidente do Conselho, auxiliado pelo(a) Secretário(a) Geral, aprovará a pauta de cada reunião do Conselho com a definição dos assuntos que serão incluídos na ordem do dia, ouvidos os demais Conselheiros e o Presidente da DE e, se for o caso, os demais membros da DE.
- 8.4.2 Qualquer Conselheiro poderá solicitar a inclusão de qualquer matéria na pauta de reunião do Conselho, desde que o faça mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, em respeito ao item 8.5.3.
- 8.4.3 Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentada, o Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Conselheiro presente, poderá propor ao colegiado durante as reuniões a votação de matéria não incluída na pauta da reunião, de modo a impedir prejuízo irreparável à Companhia ou às suas controladas.
- 8.4.4 Em se tratando de assunto pautado por solicitação de Conselheiro, caberá ao mesmo a relatoria da matéria, salvo se decidido de modo diverso pelo Presidente do Conselho.
- 8.5 Instrução
- 8.5.1 As matérias submetidas à apreciação do CA devem ser instruídas, exigindo-se, no mínimo: (i) a resolução da DE e demais documentos que compõem o

material da diretoria, salvo quando se tratar de matéria originária do próprio Conselho; (ii) o Sumário Executivo, na forma do item 8.5.2; e (iii) parecer jurídico, quando for obrigatório ou necessário ao exame do assunto.

8.5.2 A indicação precisa do assunto e da proposta de deliberação, além das informações necessárias ao bom entendimento e à adequada motivação da matéria, devem todas estar presentes em documento intitulado "Sumário Executivo", o qual deverá ser formulado e assinado por representante da área/diretoria da Companhia responsável pela matéria e estar acompanhado de seus eventuais anexos.

8.5.3 O pedido de inclusão de matéria em pauta de reunião do CA deverá ser tempestivamente formulado ao(à) Secretário(a) Geral, além de estar adequadamente instruído, na forma deste Regimento.

8.5.4 A pauta da reunião, bem como todos os documentos de apoio deverão ser disponibilizados aos Conselheiros pelo(a) Secretário(a) Geral com, no mínimo, 07 (sete) dias corridos de antecedência da data marcada para a reunião, preferencialmente em conjunto com a convocação, salvo autorização específica do Presidente do Conselho, o qual poderá excepcionar o prazo acima para atender situação de urgência e evitar prejuízo à companhia.

8.6 Instalação e Deliberação

8.6.1 O CA deliberará com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

8.6.1.1. Em caráter excepcional e devidamente justificado, será considerado válido o voto por escrito de Conselheiro ausente, o qual deverá ser encaminhado eletronicamente até a data e hora da reunião ao Presidente do Conselho.

8.6.2 A participação do Conselheiro poderá acontecer de forma remota, mediante teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação, considerando-se presente à reunião e válido o voto do Conselheiro que se manifestar utilizando-se o meio de comunicação escolhido, desde que asseguradas a efetiva participação e a autenticidade do seu voto.

8.6.3 O Conselho poderá, mediante decisão de seu Presidente, deliberar entre ausentes em uma reunião virtual devidamente convocada e com prazo assinalado para manifestação de cada Conselheiro, devendo as manifestações serem formuladas por correspondência eletrônica e reproduzidas na ata da reunião virtual, a qual conterá a assinatura dos membros que se manifestaram e a data de encerramento da coleta dos votos que, para os devidos fins legais, será considerada igualmente a data da reunião virtual.

8.6.4 Durante a discussão das matérias constantes da pauta, os Conselheiros poderão requerer ao Presidente do Conselho:

- a) providências destinadas à sua adequada instrução;
 - b) urgência ou preferência para discussão e votação;
 - c) justificadamente, adiamento da discussão ou a sua retirada de pauta; e
 - d) vista dos documentos que instruem a matéria com a finalidade de fundamentar seu voto, a ser decidido pelo Presidente, ficando, caso aprovado o pedido, adiada a decisão até a reunião de Conselho imediatamente posterior, quando o voto do Conselheiro deverá ser emitido.
- 8.6.5 Os Conselheiros poderão recorrer ao colegiado das decisões tomadas pelo Presidente durante as reuniões do Conselho, ocasião na qual a decisão recorrida será posta na ordem do dia para imediata deliberação.
- 8.6.6 Encerradas as discussões, o Presidente do Conselho colherá o voto de cada Conselheiro.
- 8.6.7 As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.
- 8.7 Ordem dos Trabalhos
- 8.7.1 Os trabalhos da reunião abarcarão os seguintes assuntos, em ordem a ser definida pelo Presidente do CA:
- a) Abertura da sessão;
 - b) Prestação de breves esclarecimentos e/ou comunicados relevantes pelo Presidente do Conselho;
 - c) Relato do Presidente da Companhia, contendo:
 - (i) Apresentação dos principais indicadores da Companhia (financeiros, de mercado, de pessoas e de imagem), com a demonstração de seus valores atuais em comparação à meta, mês a mês, abrindo-se espaço, em seguida, para eventuais comentários, perguntas e respostas;
 - (ii) Divulgação de notícias sobre os principais projetos da Companhia e de seus maiores problemas correlacionados, as ameaças de eventos não recorrentes e outras informações relevantes à orientação estratégica da Companhia, a fim de se permitir o adequado acompanhamento e monitoramento pelos Conselheiros;
 - d) Leitura sucinta e sem apartes da ordem do dia a ser submetida à deliberação do Colegiado;
 - e) Colocação dos assuntos da ordem do dia em discussão e votação, por ordem de prioridade definida pelo Presidente do Conselho;
 - f) Apresentações técnicas agendadas;

- g) Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros;
 - h) Solicitações de providências, recomendações e registros finais; e
 - i) Encerramento da reunião.
- 8.7.2 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.
- 8.7.3 No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deverá marcar data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.
- 8.8 Presença de Terceiros
- 8.8.1 As reuniões do CA terão caráter reservado, às quais comparecerão os Conselheiros, o(a) Secretário(a) Geral e, por convite do Presidente do Conselho, fruto de sua iniciativa própria ou de solicitação de qualquer outro Conselheiro, terceiros com vistas a prestar esclarecimentos sobre as matérias objeto de deliberação e/ou sobre atividades de interesse do Conselho.
- 8.8.2 A presença de convidados na reunião do Conselho está condicionada ainda a não objeção por parte da maioria dos membros presentes, respeitado o *quórum* de instalação, devendo suas manifestações constar da ata dos trabalhos quando os Conselheiros entenderem necessário.
- 8.8.3 Os convidados deverão guardar sigilo com relação a documentos e informações ainda não divulgados ao mercado e postos ao seu conhecimento durante as reuniões, não devendo estar presentes no momento de deliberação do Conselho, permanecendo no recinto da reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou pelo prazo que o Conselho julgar conveniente.
- 8.9 Atas
- 8.9.1 A reunião do CA será registrada em ata na forma de sumário e com linguagem e formatação simples e objetiva, contendo registro: (i) dos principais temas e discussões tratados; (ii) das deliberações tomadas; (iii) das dissidências, protestos e abstenções por conflitos de interesses; (iv) das responsabilidades atribuídas e prazos fixados; e (v) do andamento de eventuais pendências existentes e das novas solicitações efetuadas na reunião ou entre as reuniões.
- 8.9.2 As atas das reuniões do Conselho poderão ser divulgadas por solicitação de qualquer um de seus membros, salvo quando o Conselho de Administração entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

8.10 Despesas

Os membros do CA terão custeadas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção, quando residentes na cidade.

8.11 Avaliação

8.11.1 O Conselho realizará a avaliação formal de desempenho da DE e do próprio Conselho, em consonância com a legislação aplicável.

8.11.2 Caberá ao CA aprovar o processo de avaliação do Conselho e da DE, em consonância com a metodologia aprovada pela Eletrobras, contemplando prazos, responsabilidades, métodos e instrumentos de avaliação e suas respectivas atualizações, quando necessárias.

8.11.3 O Presidente do Conselho, responsável por conduzir o processo de avaliação, encaminhará aos demais Conselheiros para preenchimento, até o término do prazo de gestão, os formulários de avaliação de desempenho. O Presidente do Conselho poderá delegar esta atividade ao Secretário(a) Geral

8.11.4 Os resultados da avaliação dos Conselhos e da DE serão divulgados a todos os Conselheiros em reunião do CA e registrados em ata, cabendo ao colegiado discutir o resultado das avaliações e a sua evolução anual e elaborar plano de melhorias com detalhamento das ações, responsabilidades e prazos.

8.12 Pedido de Informações

8.12.1 A fim de ordenar e facilitar o atendimento aos pedidos de documentos e/ou esclarecimentos formulados pelos Conselheiros, tais atividades serão coordenadas pelo(a) Secretário(a) Geral, o qual diligenciará junto aos demais órgãos da Companhia para atender tempestivamente às solicitações dos Conselheiros.

8.12.2 Os pedidos poderão ser atendidos ainda mediante a realização de apresentação técnica em reunião do CA por membro da DE, empregado da Companhia ou terceiro contratado, e/ou mediante elaboração de nota técnica por área responsável da Companhia, cabendo ao Conselheiro escolher a(s) forma(s) pela(s) qual(is) pretende que sua solicitação seja atendida.

8.12.3 Em se tratando de pedido a ser atendido por nota técnica, o membro da DE afeto à matéria providenciará nota técnica e eventuais outros documentos pertinentes e o(s) encaminhará ao(à) Secretário(a) Geral, a quem caberá o envio da documentação ao Conselheiro solicitante, com cópia ao Presidente do Conselho e seus demais membros.

8.13 Procedimentos Complementares

8.13.1 As reuniões serão designadas de "Reunião do Conselho de Administração" e as decisões por documento denominado "Deliberação".

8.13.2 As deliberações serão redigidas de forma objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento.

8.13.3 As deliberações serão numeradas por exercício e em sequência, por reunião, delas constando o número e a data da reunião e o número do processo relativo ao assunto tratado.

8.13.4 As deliberações serão iniciadas com os dizeres: "O Conselho de Administração da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE, no uso de suas atribuições, e consubstanciado no(a)....., DELIBEROU:", com indicação do relator da matéria e assinadas pelo(a) Secretário(a) Geral.

8.13.5 A Secretaria Geral disponibilizará, dentro de 10 (dez) dias, cópia da ata do CA à Auditoria Interna e aos membros, em exercício, do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX
Comunicação entre o Conselho e a DE

9.1 A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e os da DE, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente da Companhia, por intermédio do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO X
Interação com o Conselho Fiscal

10.1 O Conselho reunir-se-á eventualmente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

10.2 O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO XI
Interação com o Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário - CAE

A interação do Conselho de Administração com o Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário "CAE", dar-se-á conforme Regimento Interno deste último.

CAPÍTULO XII
Disposições Gerais

- 11.1 As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.
- 11.2 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

*Documento aprovado na 281ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em
17/10/2018*